



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2017**  
**CARTA CONVITE Nº 07/2017**  
**CONTRATO Nº 097/2017**

**O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº03.452.299/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º 000.743.389 SSP/MS e inscrito no CPF/MF n.º 609.079.321-34, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **RECICLARE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.351.979/0001-94, com estabelecimento na Praça Fernão Dias, 20, Vila Piratininga, na cidade Campo Grande, CEP 79.081-131, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Ronaldo Coelho da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 133701 expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 001.936.991-33, residente e domiciliado na Rua Morelia Neves, nº 8530, Vila Aymoré, na Cidade de Campo Grande/MS, CEP 79.074-250, perante os Gestores do Contrato, Fiscal do Contrato e as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação da **Carta Convite nº 07/2017**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Constitui o objeto do presente a contratação de empresa de engenharia para construção de um barracão, visando atender as instalações das confecções de lajotas com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, de acordo com as especificações da planilha orçamentária e de acordo com os serviços discriminados no Projeto/Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do presente edital e demais anexos, incluindo todos os serviços de acordo com as especificações do Projeto, que farão parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**2.1** - O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

**2.2** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 a 71 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 15.962,30 (quinze mil, novecentos e sessenta e dois mil e trinta centavos)**, para a execução da obra prevista na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

**§ 1º** - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aquidauana, ou por meio eletrônico, a prazo, em até 30 (trinta) dias, depois de realizadas as medições devidamente atestadas, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato bem como pelo Fiscal do Contrato, sendo que na nota deverão constar nº do processo administrativo, nº da Carta Convite, nº do Convênio (se for o caso), nº da nota de empenho e/ou nº do contrato, caso a administração receba alguma verba específica para atendimento ao objeto.

**§ 2º** - As medições deverão ser atestadas pelo Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato e por servidor habilitado (CREA/CAU) o qual auxiliou o Fiscal do Contrato sendo que **nas**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Gerência Municipal de Administração  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**medições deverão estar anexadas cópias do diário de obras e o devido relatório fotográfico.**

**§ 3º** - A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de toda documentação exigida pela Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nº. 054/2016, de 14 de dezembro de 2016, em conformidade com objeto do Edital.

**§ 4º** - Para pagamento da primeira fatura, a contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à obra/serviços.

**§ 5º** - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou conforme previsto no edital, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

**§ 6º** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**§ 7º** - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

**§ 8º** - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos casos previstos na legislação pertinente e/ou havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se dos seguintes recursos financeiros:

Órgão:	22	SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade:	22.01	SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Funcional:	156.451.0005	Infra - Estrutura Urbana
Projeto/Atividade:	1.059	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Assistenciais
Elemento:	4.4.90.51.00.00.00.00.01.0000	Obras e Instalações
Código Reduzido:	000246	

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Cabe ao Contratante, a seu critério e através dos Gestores do Contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Gerência Municipal de Administração  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

**§ 1º** - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

**§ 2º** - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

**§ 3º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 4º** - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 5º** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 6º** - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

**§ 7º** - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 8º** - A Contratada assume, como exclusivamente sua, a responsabilidade em informar ao Contratante quaisquer reparos que se fizerem necessários para a conclusão da obra e que não estejam previstos no presente contrato, o informe deverá estar acompanhado de sugestão para correção do problema com o devido orçamento em anexo, a fim de que o Contratante tome as providências que julgar necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

**§ 1º** - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**§ 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Carta Convite nº 07/2017 e seus anexos**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Gerência Municipal de Administração  
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete a Contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Aquidauana – MS, bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituíra encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. Archibald Joseph L. S. Macintyre Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Sr. Carlos Alberto Martins Dias para exercer a Função de Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Aquidauana-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 3 (três) vias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aquidauana-MS, 27 de novembro de 2017.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro  
Prefeito Municipal

Reciclare Comércio de Produtos e Serviços Ltda - Epp  
Contratada

Archibald Joseph I. S. Macintyre  
Gestor do Contrato

Carlos Alberto Martins Dias  
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Adriana da Costa Marques  
CPF. 908.424.211-49

Karin Ajala Coelho de Brito  
CPF: 018.605.831-48